



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ADMINISTRAÇÃO: João Vianney de Sousa Alencar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI
CNPJ: 41.522.293/0001-54

Caldeirão Grande do Piauí-PI, 30 de abril de 2013

Ofício nº 087 /2013 - GP

Exmo. Sr

Vereador José Ivanildo Rodrigues Damasceno

DD. Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Assunto: Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. em anexo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para apreciação e votação desse Egrégio Poder Legislativo, para o exercício de 2014.

Por conseguinte, almejamos contar com a prestimosa colaboração dos Nobres Vereadores, para apreciação da Ementa que dispõe a LDO/2014, para execução dos programas de governo, deste Município.

Na oportunidade, expressamos a V. Exa. e aos ilustres vereadores a nossos votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

Lei Nº 145/2013, de 19, de agosto de 2013

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2014-2017.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Caldeirão Grande do Piauí, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Caldeirão Grande do Piauí será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2013, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2014 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2014;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2014;
- III. investimentos iniciados e completados em 2014;
- IV. investimentos iniciados em 2013 e que não terminarão em 2014.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 25. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 26. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 27. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 32. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

Artigo 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

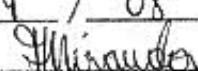
Artigo 34. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2014, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

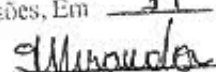
Artigo 35. Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, revogando-se qualquer disposição em contrário.


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 19 / 08 / 2013

Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 19 / 08 / 2013

Secretário

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 19 / 08 / 2013

Secretário

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 19 / 08 / 2013

Presidente

Promulgada nesta data. Publique-se,
Registre-se e cumpra-se
Em 19 / 08 / 2013

Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 19 / 08 / 2013

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 – Processo Legislativo

OBJETIVO

Estruturar as ações de material técnico e desenvolvimento adequado dos trabalhos legislativos

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Funcionamento do Processo Legislativo	Unid	Sessões Legislativas	24
A Divulgação dos Trabalhos Legislativos	Und	Horas Transmitidas	10
P Reforma/Ampliação do Prédio Legislativo	Und	Obras realizadas	01
P Aquisição de Equipamentos para o Legislativo	Und	Equipamentos adquiridos	12

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

002 – Gestão Pública do Executivo

OBJETIVO

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção da Junta do Serviço Militar	Unid	Alistamentos realizados	65
A Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Und	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

005 – Controladoria Interna Municipal

OBJETIVO

Aperfeiçoamento do sistema de controle interno de contabilidade e eficiência da Gestão Municipal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Funcionamento da Controladoria Geral	Und	Relatórios elaborados	14



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PROGRAMA

002 – Gestão Pública do Executivo

OBJETIVO

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Und	Unidade administrada	01
A	Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	Und	Servidores capacitados	40
P	Aquisição de Veículo	Und	Veículo adquirido	01
P	Modernização Administrativa	Und	Administ. Moderniz	01

PROGRAMA

006 – Previdência Social Geral

OBJETIVO

Gerenciar os benefícios aos servidores municipais e manter a estrutura necessária dos encargos sociais municipais

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Encargos com a Previdência Social	Und	Contribuições	13

PROGRAMA

007 – Proteção e Benefício aos Servidores

OBJETIVO

Dotar a estrutura administrativa adequada para atender as necessidades e garantias e incentivos aos servidores municipais

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Encargos com o PASEP	Und	Contribuições	12
A	Assegurar e incentivar as ações dos servidores	Und	Servidores Assistidos	250



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMA

005 – Gestão Financeira

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Manutenção da Sec. Mun. de Finanças	Unid	Administ. realizada	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

011 – Melhoria da Qualidade do Ensino

OBJETIVO

Dotar de infra-estrutura básica e pedagógica rede para atender a demanda do ensino municipal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Desenvolvimento das ações da Sec. Mun. de Educação	Unid	Unidade administrada	01
A	Estruturação da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Educação - FME

PROGRAMA

011 – Melhoria da Qualidade do Ensino

OBJETIVO

Dotar de infra-estrutura básica e pedagógica rede para atender a demanda do ensino municipal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Unid	Unidade administrada	01
A Transporte de Alunos e Professores	Unid	Escolas atendidas	1300
A Remuneração e encargos dos servid. do FME	Und	Servidores beneficiados	30
A Treinamento e Qualificação Profissional	Unid	Servidores atendidos	30
P Const, Ampl, e Reforma de Unidades Escolares	Unid	Obras realizadas	10
A Distribuição de Fardamento Escolar	Unid	Alunos beneficiados	1500
P Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	03

PROGRAMA

022 – Melhoria e Desenvolvimento do Ensino Infantil

OBJETIVO

Garantir a demanda de 0 a 6 anos através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação da educação e de gestão infantil

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Unid	Escolas atendidas	06
A Alimentação do Ensino Infantil	Unid	Alunos atendidos	300

PROGRAMA

024 – Desenvolvimento dos Programas dos Fundos Especiais de Educação

OBJETIVO

Dotar a rede municipal de ensino de infra-estrutura educacional adequada a implementação dos programas de FUNDOS ESPECIAIS, tais como: PNAE, PNAC, PDDE, QSE, PNATE, Alfabetização Solidária, Brasil Alfabetizado e Outros

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Implementação dos trabalhos executados com recursos dos Fundos Especiais em Prol da educação municipal	Unid	Alunos Beneficiados	1500



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
FUNDEB

PROGRAMA
018 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

OBJETIVACAO
Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Manutenção e Desenv. da Educação Básica	Und	Escolas Atendidas	15
A Remun.e Encargos dos Profissionais do Magistério – FUNDEB – 60%	Und	Profissionais atendidos	68
A Remun. e Encargos dos Servidores e Funcionarios do FUNDEB – 40%	Und	Servidores beneficiados	70
A Transporte de alunos	Und	Alunos transportados	1300
A Treinamento e Qualificação Profissional	Und	Servid. treinados/qualific	138
A Construção e recuperação da rede física escolar	Und	Obras realizadas	10

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

PROGRAMA
019 – Melhoria da Qualidade de Vida, Prática de Esportes, Ações de Lazer e Turismo

OBJETIVO
Desenvolver a difusão cultural, práticas de esportes, o lazer e entretenimento aos jovens e adolescentes

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	Und	Administração realizada	01
A Manut. e Desenvolvimento das Ações de Esporte e Lazer	Und	Pessoas atendidas	600
P Implantação de Centros Esportivos e de Lazer	Unid	Centros implantados	03
A Eventos Culturais	Und	Eventos realizados	10
A Coordenação de Programas de Incentivo a Juventude	Und	Jovens atendidos	300
A Implantação de Estruturas de Turismo	Und	Estruturas implantadas	10
A Capacitação de Pessoal Visando o Desenvolvimento do Turismo Local	Und	Pessoal Capacitado	50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA

0012 – Melhoria da Qualidade da Saúde Básica e Atenção a Assistência de Saúde

OBJETIVO

Assegurar os meios necessários de melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Administração realizada	01
A	Gestão assegurada de atendimento à saúde da população	Unid	Unidades assistidas	05

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

0027 – Estruturação e Qualificação da Saúde Básica

OBJETIVO

Garantir Saúde Básica com qualificação aos habitantes e estruturar o setor de prevenção e coordenar as ações de atendimento municipal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Saúde	Unid	Postos atendidos	05
A	Transporte de pacientes e profissionais de saúde.	Unid	Pessoas transportadas	2000
A	Remuneração e encargos de servidores do FMS	Und	Servidores Beneficiados	70
A	Treinamento e Qualificação Profissional	Unid	Servidores atendidos	60
A	Construção e Restauração de Unidades de Saúde	Unid	Obras realizadas	06
A	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Unid	Atendimentos	12.000
A	Combate a Carência Nutricional	Unid	Atendimentos	200

PROGRAMA

0028 – Implementação dos Programas dos Fundos Especiais de Saúde

OBJETIVO

Garantir a estrutura e funcionamento dos programas de FUNDOS ESPECIAIS de Saúde, tais como: PAB FIXO, PACS, CN, VS, PSF, PFB, PSB, ECD, Prevenção do Câncer e outros



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Prosseguimento das ações e serviços básicos de saúde com recursos oriundos dos Fundos Especiais	Unid	Famílias atendidas	1700

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

PROGRAMA

029 – Assistência Social à População Carente

OBJETIVO

Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Desenvolvimento das ações da Secretaria Mun. de Trabalho e Assistência Social	Und	Administração realizada	01
A	Gestão assegurada de atendimento às pessoas carentes do município	Und	Pessoas atendidas	1800
P	Construção e recuperação de unidades sociais	Und	Obras realizadas	01

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

029 – Assistência Social à População Carente

OBJETIVO

Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Atendimentos Sociais Emergenciais	Und	Famílias atendidas	1250
A	Eradicação do Trabalho Infantil e Assistência a Criança	Und	Crianças atendidas	130
A	Atenção e Assistência a Pessoa Idosa	Und	Idosos atendidos	300
A	Assistência e atendimento ao Portador de Deficiência	Und	Pessoas atendidas	60
P	Construção e recuperação de Unidades Sociais	Und	Obras realizadas	02
A	Transporte de pessoas carentes	Und	Pessoas transportadas	1800
A	Apoio a Gestantes	Und	Gestantes atendidas	50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI
CNPJ: 41.522.293/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

030 – Expansão dos Programas dos Fundos Especiais de Assistência Social

OBJETIVO

Preservar e consolidar a estrutura de funcionamento dos Programas de FUNDOS ESPECIAIS da área social, tais como: PAC, PETI, PPD, API, BPC, Agente Jovem, Projeja, SAC, PSB, PSE e outros.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Prosseguimento das ações e serviços básicos de Assistência Social com recursos oriundos dos Fundos Especiais	Und	Famílias atendidas	1250

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

PROGRAMA

015 – Fortalecimento a Agricultura e do Agronegócio Familiar

OBJETIVO

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a unidades de produção

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Manutenção e Desenvolvimento das ações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Unid	Administração realizada	01
A	Distribuição de sementes e mudas	Kg	Sementes e mudas distribuídas	7000
A	Apoio ao Agro-negócio Familiar	Und	Famílias atendidas	100
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Und	Associações assistidas	12
A	Apoio ao Programa Seguro-Safra	Und	Agricultores atendidos	500

PROGRAMA

015 – Abastecimento Geral de Produtos Hortifrutigrangeiros

OBJETIVO

Garantir a produção de produtos agrícolas à população



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Apoio às atividades do Pequeno Agricultor	Und	Agricultores atendidos	500
A Capacitação a Produtores Rurais	Und	Produt. capacitados	300
A Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	Und	Aquisições	03
A Manutenção de Mercado, Matadouro e Feira	Und	Manutenções	03
P Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Und	Obras realizadas	02
A Manutenção dos poços tubulares	Und	Poços mantidos	22
P Construção e equipamentos de poços tubulares	Und	Poços construídos e equipados	06

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROGRAMA
009 – Conservação ambiental dos mananciais aquíferos e áreas degradadas

OBJETIVO
Dotara a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Und	Administração realizada	01
A Desenvolvimento sustentável do meio ambiente	Und	Áreas atendidas	08
A Proteção ao meio ambiente e áreas degradadas	Und	Áreas protegidas	06



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.293/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Urbanismo e Serviços Públicos

PROGRAMA

0008- Implementação de Infra-Estrutura Urbana, dotação de estrutura rural e de serviços

OBJETIVO

Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes de obras

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A	Manutenção da Sec. Mun. de Obras, Habitação, Urbanismo e Serviços Públicos	Und	Administração realizada	01
P	Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	m ²	Calçam/Paviment	18000
P	Abertura de ruas e avenidas	Und	Abertura de vias	05
P	Construção e reforma de praças e áreas de lazer	Und	Construções/reforma	05
P	Obras de esgotamento sanitário	Und	Áreas atendidas	12
P	Construção e reforma de prédios públicos	Und	Construções/reformas	03
P	Reforma do mercado e matadouro público	Und	Obras reformadas	02
P	Programa de melhorias habitacionais	Und	Habit. melhoradas	250
P	Construções de casas populares	Unn	Casas construídas	220
P	Construção de módulos sanitários	Und	Módulos construídas	100
P	Reforma e ampliação de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/reform	04
P	Implantação de rede de eletrificação urbana e rural	Und	Localidades atendidas	05
P	Implantação de pontes e passagens molhadas	Und	Obras realizadas	08
P	Construção de aterro sanitário	Und	Obras construídas	01
P	Const. e Recuperação de Açudes e Barragem	Und	Obras Const./Recup	15
P	Aquisição e desapropriação de Imóvel	Und	Imóvel adquirido	04
P	Recuperação de Chafarizes	Und	Chafarizes recuperado	10
P	Construção de galerias e valas de água	Und	Galerias realizadas	04
P	Construção de cisternas	Und	Cisternas construídas	100
P	Implantação de obras de Infra-estrutura urbana	Und	Obras implantadas	04
P	Implantação de obras de Infra-estrutura rural	Und	Obras implantadas	03
P	Implantação de rede de abastecimento D'água	Und	Rede implantada	10
A	Manutenção das atividades da limpeza pública	Ton	Lixo coletado	60
P	Aquisição de equipamentos para a limpeza pública	Und	Equipam. adquiridos	120
A	Manutenção e recuperação das estradas vicinais	Km	Estradas mantidas	120
P	Construção de estradas	Km	Estradas construídas	20